

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10510/001.854/93-61

NCA

Sessão de 07 de julho de 1995

ACORDAO No 102-30.066

RECURSO No. : 85.981 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1992 e 1993

RECORRENTE : JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA - ME

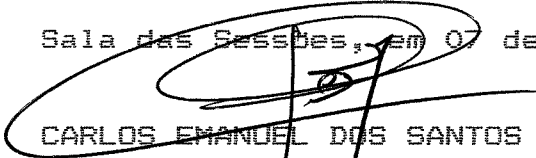
RECORRIDA : DRF - ARACAJU - SE

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI
- Incompetente a instância administrativa para apreciar a inconstitucionalidade do dispositivo da legislação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA - ME.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1995.


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE


JULIO CESAR GOMES DA SILVA - RELATOR

VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FA
SESSAO DE: 25 AGO 1995 ZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, José Clóvis Alves, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo e José Carlos Passuelo.

PROCESSO Nº. 10510/001.854/93-61

RECURSO Nº. : 85.981

ACORDÃO Nº. : 102-30.066

RECORRENTE : JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA - ME

R E L A T Ó R I O

Trata o presente processo de recurso contraa decisão do Delegado da Receita Federal que manteve a exigência contida no Auto de Infração de fls. 01.

Notificação a recolher o montante provisionado em sua Declaração de Rendimentos a título de Contribuição Social sobre o Lucro, a contribuinte impugnou o feito por considerar a cobrança inconstitucional.

Mantida a exigência pela autoridade "a quo" reitera, em suas razões de recurso voluntário acostado aos autos às fls. 17 a 24, lido integralmente em sessão, os argumentos de que a instituição da Contribuição Social, através da Lei Nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, violara, de uma só vez, diversos preceitos constitucionais, citando, uma especial, os artigos 149 c/c os artigos 146, III "a", 150, III "a" e 195.

E o relatório.



PROCESSO Nº. 10510/001.854/93-61

ACORDAO Nº. 102-30.066

V O I O

Conselheiro Júlio César Gomes da Silva - Relator

Este Conselho de Contribuintes frequentemente é acionado, apesar de amplamente conhecida a jurisprudência no sentido de que não cabe a um Tribunal Administrativo Fiscal conhecer e declarar a inconstitucionalidade das leis fiscais.

Acrescente-se que nos termos do Código Tributário Nacional, "a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional" (artigo 142, parágrafo único).

Assim, conheço do recurso e lhe nego provimento.

Brasília, 07 de julho de 1995.


Júlio César Gomes da Silva - Relator.